2 VOTAÇÃO

2ª A

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 017/83-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dá nova redação aos artigos 15 e 20 da Lei nº 0002, de 30 de março de 1983".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

IBIÚNA, 14 DE ABRIL DE 1983.

MENSAGEM Nº 009.

Senhor Presidente:

- Visa o Projeto de Lei nº 009, de 14 de abril de 1983, adequar convenientemente os artigos 15 e 20 da Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, às situações decorrentes das promoções previstas no seu próprio texto.

Como os Senhores Vereadores podem verificar, o número de graus das referências de "A" a "D" previstos na referida lei, sãoinsuficientes para conter os enquadramentos dos servidores, que, em certos casos, atingem o grau "F", da correspondente referência.

Visa também alterar os anexos I, II, III e IV da Lei, colocando no grau "A", a carreira inicial dos servidores municipais. Este projeto não visa alterar valores de vencimentos, nem modificar substancialmente a lei anteriormente promulgada, mas simplesmente a aperfeiçoa.

Assim sendo, esperamos que a proposição seja aprovada pela nobre Câmara no prazo do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Ex.a, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

-JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 02

Cópia aos Srs. Vereadores. 017/83-Ts à Comissão de Just. e redação e Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 0009,
DE 14 DE ABRIL DE 1983.

Dá nova redação aos artigos 15 e 20 da Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, e altera os Anexos I,II,III e IV.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Os artigos 15 e 20 da Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:- "Artigo 15- Para o enquadramento dos servidores nos graus de referência de cargo ou emprego, será conta do o tempo de serviço efetivo na Prefeitura Municipal de Ibiúna, observando-se o seguinte critério:-

I - até dois (2) anos de serviço será enquadrado no grau inicial;

II - de mais de dois (2) anos e até cinco (5) anos, será enquadrado no grau B;

III - de mais de cinco (5) anos e até dez (10) anos, será enquadrado no grau C;

IV - de mais de dez (10) anos e até dezessete (17) anos, será enquadrado no grau D;

V - de mais de dezessete (17) anos e até vinte e cinco (25) anos, será enquadrado no grau E;

Recebi: 03/05/83

16.03

de mais de vinte e cinco (25) anos de serviço será enquadrado na referência F".

"Artigo 20- A promoção horizontal consiste na movimentação do servidor do grau de referência onde está localizado para o grau de referência imediatamente superior, dentro do respectivo cargo ou emprego".

ARTIGO 2º.- Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, de conformidade com a redação que lhes é dada por esta lei e do qual ficou fazendo parte integrante.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 1983.

ARTIGO 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1983.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1604

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 0009.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Secretário Geral da Administração.	15A	Livre provimento pelo Prefeito.
01	Assessor de Planejamento.	12A	Técnico de Administração, Economista, engenheiro ou arquiteto inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Assessor Jurídico.	12A	Advogado devidamente inscrito na O.A.B.
01	Encarregado do Setor de Finanças.	12A	Técnico de Administração, economista, contador ou técnico de contabilidade, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	12A	Engenheiro inscrito no CREA ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor Administrativo.	12A	Técnico de Administração ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social.	12A	Médico, inscrito no CRM, professor ou assistente social ou elemento com conhecimento específico da área.
04	Auxiliar de Encarregado de Setor.	9A	Livre provimento pelo Prefeito.
04	Assistente de Secretaria.	5A	Livre provimento pelo Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - PROJETO DE LEI Nº 0009.

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Motorista	02	Escriturário	2-A
01	Encarregado Dep.Pessoal	01	Escriturário	2-A
01	Tesoureiro	01	Tesoureiro	2-A
01	Fiscal Lançador	01	Fiscal	6-A
01	Plainista	01	Operador de Máquinas Viárias	4-A
01	Almoxarife	01	Almoxarife	4-A
01	Bibliotecário	01	Atendente da Biblioteca	1-A
03	Braçal	03	Conserveiro	1-A
01	Encarregado do Parque Infantil	01	Atendente	1-A
03	Escriturário	03	Escriturário	2-A
01	Lançador	01	Escriturário	2-A
01	Auxiliar de Contador	01	Auxiliar de Contabilidade	2-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O III

EMPREGOS CRIADOS

PROJETO DE LEI Nº 0009.

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.
05	Ajudante	1A
01	Arquivista	2A
01	Assistente Social	7A
05	Atendente	1A
02	Auxiliar de Almoxarife	2A
01	Auxiliar de Eletricista	1A
20	Auxiliar de Escritório	2A
02	Auxiliar de Fiscalização	2A
03	Auxiliar de Mecânico	2A
08	Coletor de Lixo	1A
01	Cozinheira	2A
20	Braçal de Conservação	1A
02	Eletricista	3A
15	Escriturários	2A
03	Fiscal	6A
01	Lanterneiro	6A
03	Mecânico	6A
01	Monitora	4A
15	Motorista	2A
08	Operador de Máquinas Viárias	4A
01	Pajem	2A
05	Pedreiro	3A
02	Pintor	3A
05	Professor	4A
10	Servente	1A
06	Servente de Pedreiro	1A
01	Técnico de Contabilidade	7A
01	Topógrafo	5A
10	Zelador	1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- A N E X O IV -

T A B E L A D E R E F E R Ê N C I A S

PROJETO DE LEI Nº 0009.

GRAU REF.	A	B	C	D	E	F
1	Cr$ 36.000,00	Cr$ 37.100,00	Cr$ 38.200,00	Cr$ 39.300,00	Cr$ 40.400,00	Cr$ 41.500,00
2	Cr$ 42.000,00	Cr$ 43.100,00	Cr$ 44.200,00	Cr$ 45.300,00	Cr$ 46.400,00	Cr$ 47.500,00
3	Cr$ 48.000,00	Cr$ 49.100,00	Cr$ 50.200,00	Cr$ 51.300,00	Cr$ 52.400,00	Cr$ 53.500,00
4	Cr$ 54.000,00	Cr$ 55.100,00	Cr$ 56.200,00	Cr$ 57.300,00	Cr$ 58.400,00	Cr$ 59.500,00
5	Cr$ 60.000,00	Cr$ 61.100,00	Cr$ 62.200,00	Cr$ 63.300,00	Cr$ 64.400,00	Cr$ 65.500,00
6	Cr$ 66.000,00	Cr$ 67.100,00	Cr$ 68.200,00	Cr$ 69.300,00	Cr$ 70.400,00	Cr$ 71.500,00
7	Cr$ 72.000,00	Cr$ 73.100,00	Cr$ 74.200,00	Cr$ 75.300,00	Cr$ 76.400,00	Cr$ 77.500,00
8	Cr$ 78.000,00	Cr$ 79.100,00	Cr$ 80.200,00	Cr$ 81.300,00	Cr$ 82.400,00	Cr$ 83.500,00
9	Cr$ 84.000,00	Cr$ 85.100,00	Cr$ 86.200,00	Cr$ 87.300,00	Cr$ 88.400,00	Cr$ 89.500,00
10	Cr$ 90.000,00	Cr$ 91.100,00	Cr$ 92.200,00	Cr$ 93.300,00	Cr$ 94.400,00	Cr$ 95.500,00
11	Cr$ 100.000,00	Cr$ 106.000,00	Cr$ 112.000,00	Cr$ 118.000,00	Cr$ 124.000,00	Cr$ 130.000,00
12	Cr$ 150.000,00	Cr$ 155.000,00	Cr$ 160.000,00	Cr$ 165.000,00	Cr$ 170.000,00	Cr$ 175.000,00
13	Cr$ 190.000,00	Cr$ 195.000,00	Cr$ 200.000,00	Cr$ 205.000,00	Cr$ 210.000,00	Cr$ 215.000,00
14	Cr$ 240.000,00	Cr$ 250.000,00	Cr$ 260.000,00	Cr$ 270.000,00	Cr$ 280.000,00	Cr$ 290.000,00
15	Cr$ 300.000,00	Cr$ 310.000,00	Cr$ 320.000,00	Cr$ 330.000,00	Cr$ 340.000,00	Cr$ 350.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 08

CERTIDÃO:

Certifico que em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente, faço na presente data o encaminhamento do Projeto de Lei nº. 017/83-E à Comissão de Justiça e Redação para receber parecer.

Ibiúna, 06 de Maio de 1983.

Matalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº 17/83.

Autoria do Chefe do Executivo.

Relator- Vereador Rubens Xavier de Lima.

O Projeto é legal e constitucional, pois apenas ao Chefe do Poder Executivo compete a propositura de Leis, que visem estabelecer o regime jurídico bem como vencimentos de todos os servidores do município.

Pretende o Prefeito com a aprovação da presente Lei, dar "Nova Redação aos artigos 15 e 20, bem como alterar os anexos I, II, III e IV da Lei nº 0002 de 30 de março do corrente ano, aprovada por esta nobre Casa de Leis.

Como vemos pelo artigo 1º da presente Lei, é justamente para enquadrar os servidores municipais, no que tange a contagem de tempo de serviço efetivo na Prefeitura pela lei anterior os quadros começavam na ref. "a" e iam até a ref. " d" e agora com a nova Lei submetida a esta Casa vai da Ref. "a" ate á "f" , quanto aos ANEXOS: O anexo I, modifica apenas a "ref" do Secretário Geral da Administração no que se refere apenas a referencia , já que na anterior ele estava na referência 15 "D" , com vencimentos de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); como todos sabem o servidor deve sempre começar na referência inicial, assim sendo, a referência é a mesma , apenas passando para a ref. 15 "a" com os mesmos vencimentos, nos demais casos tudo continua como na lei anterior.

O Anexo II, continua o mesmo, apenas colocando todas as referências no grau "a" já que trata-se de carreira inicial e para os servidores estatutários, que além da referência irão ser colocados de acordo com o seu tempo de serviços, a razão principal de ser dado nova redação aos artigos 15 e 20 da Lei nº 0002/83.

.....

O Anexo III, de empregos criados continua o mesmo, já aprovado por esta casa com o número de 158 - (cento e cinquenta e oito), apenas se modificando todos os - cargos de acordo com a lei na carreira inicial, "ref. A".

O Anexo IV, foi o mesmo da anterior , - aumentando apenas os graus de referência já que vai da letra- " a " a letra " f ".

Como vemos pretende -se apenas corrigir uma falha na Lei, mas em benefício dos servidores municipais.

Assim sendo, somos de parecer da aprovação do projeto, por ser medida de inteira justiça.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1983.

RUBENS XAVIER DE LIMA

RELATOR=PRESIDETE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

E REDAÇÃO

MEMBROS: Waldemiro Ferreira de Campos

Luiz Clemente Machado

FAUSTO TOYOMI OSHIROGI

PRESIDENTE DA COM. FINANÇAS E ORÇAMENTO

MEMBROS: Rubens Xavier de Lima

Pedro Correa.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 10

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 017/83-E recebeu Parecer favorável das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Ibiúna, 14 de maio de 1983.

Maria Gabriel Nanni

Encª da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que foi apresentado na Sessão Ordinária do/ dia 16 p. passado, Parecer das Comissões ao Projeto de Lei nº. 017/83-E.

Ibiúna, 17 de Maio de 1983.

Mafalda Gabriel Nannt
Encª da Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 017/83

Dá nova redação aos artigos 15 e 20 da Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, e altera/ os Anexos I,II,III e IV.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições/ que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Os artigos 15 e 20 da Lei nº.- 0002, de 30 de março de 1983, passam a vigorar com a seguinte/ redação:-"Artigo 15-Para o enquadramento dos servidores nos / graus de referência de cargo ou emprego, será contado o tempo/ de serviço efetivo na Prefeitura Municipal de Ibiúna, observando-se o seguinte critério:-

I - até dois (2) anos de serviço será enquadrado no grau inicial;

II - de mais de dois (2) anos e até cinco = (5) anos, será enquadrado no grau B;

III - de mais de cinco (5)anos e até dez(10) anos, será enquadrado no grau C;

IV - de mais de dez (10) anos e até dezessete (17) anos, será enquadrado no grau/ D;

V - de mais de dezessete(17) anos e até / vinte e cinco(25) anos, será enquadrado no grau E;

de mais de vinte e cinco (25) anos de serviço será enquadrado na referência/ F".

"ARTIGO 20.- A promoção horizontal consiste na movimentação do servidor do grau de referência onde está locazado para o grau de referência imediatamente superior, dentro do respectivo cargo ou emprego".

ARTIGO 2º.- Ficam alterado os Anexos I,II,

segue.....02

III e IV da Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, de conformidade com a redação que lhes é dada por esta lei e do qual ficou/ fazendo parte integrante.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na - data data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 1983.

ARTIGO 4º.- Revogam-se as disposições em / contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AO 1º. DIA DO MÊS DE JUNHO DE 1983.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshirogi
1.o Secretário

Donato Rolim de Freitas
2.o Secretário

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/83

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Secretário Geral de Administração	15A	Livre provimento pelo Prefeito
01	Assessor de Planejamento	12A	Técnico de Administração, Economista, engenheiro ou arquiteto inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Assessor Jurídico	12A	Advogado devidamente inscrito na O.A.B.
01	Encarregado do Setor de Finanças.	12A	Técnico de Administração, economista, contador ou técnico de contabilidade, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos	12A	Engenheiro inscrito no CREA ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor Administrativo.	12A	Técnico de Administração ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social.	12A	Médico, inscrito no CRM, professor ou assistente social ou elemento com conhecimento específico da área.
04	Auxiliar de Encarregado de Setor	9A	Livre provimento pelo Prefeito.
04	Assistente de Secretaria	5A	Livre provimento pelo Prefeito.

ANEXO II - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/83

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Motorista	02	Escriturário	2-A
01	Encarregado Dep. Pessoal	01	Escriturário	2-A
01	Tesoureiro	01	Tesoureiro	2-A
01	Fiscal Lançador	01	Fiscal	6-A
01	Plainista	01	Operador de Máquinas Viárias	4-A
01	Almoxarife	01	Almoxarife	4-A
01	Bibliotecário	01	Atendente da Biblioteca	1-A
03	Braçal	03	Conserveiro	1-A
01	Encarregado do Parque Infantil	01	Atendente	1-A
03	Escriturário	03	Escriturário	2-A
01	Lançador	01	Escriturário	2-A
01	Auxiliar de Contador	01	Auxiliar de Contabilidade	2-A

ANEXO III

EMPREGOS CRIADOS

AUTOGRAFO DE LEI Nº 017/83

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
05	Ajudante	1A
01	Arquivista	2A
01	Assistente Social	7A
05	Atendente	1A
02	Auxiliar de Almoxarife	2A
01	Auxiliar de Eletricista	1A
20	Auxiliar de Escritório	2A
02	Auxiliar de Fiscalização	2A
03	Auxiliar de Mecânico	2A
08	Coletor de Lixo	1A
01	Cozinheira	2A
20	Braçal de Conservação	1A
02	Eletricista	3A
15	Escriturários	2A
03	Fiscal	6A
01	Lanterneiro	6A
03	Mecânico	6A
01	Monitora	4A
15	Motorista	2A
08	Operador de Máquinas Viárias	4A
01	Pajem	2A
05	Pedreiro	3A
02	Pintor	3A
05	Professor	4A
10	Servente	1A
06	Servente de Pedreiro	1A
01	Técnico de Contabilidade	7A
01	Topógrafo	5A
10	Zelador	1A

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS

AUTOGRAFO DE LEI Nº 017/83

GRAU REF.	A	B	C	D	E	F
1	Cr$ 36.000,00	Cr$ 37.100,00	Cr$ 38.200,00	Cr$ 39.300,00	Cr$ 40.400,00	Cr$ 41.500,00
2	Cr$ 42.000,00	Cr$ 43.100,00	Cr$ 44.200,00	Cr$ 45.300,00	Cr$ 46.400,00	Cr$ 47.500,00
3	Cr$ 48.000,00	Cr$ 49.100,00	Cr$ 50.200,00	Cr$ 51.300,00	Cr$ 52.400,00	Cr$ 53.500,00
4	Cr$ 54.000,00	Cr$ 55.100,00	Cr$ 56.200,00	Cr$ 57.300,00	Cr$ 58.400,00	Cr$ 59.500,00
5	Cr$ 60.000,00	Cr$ 61.100,00	Cr$ 62.200,00	Cr$ 63.300,00	Cr$ 64.400,00	Cr$ 65.500,00
6	Cr$ 66.000,00	Cr$ 67.100,00	Cr$ 68.200,00	Cr$ 69.300,00	Cr$ 70.400,00	Cr$ 71.500,00
7	Cr$ 72.000,00	Cr$ 73.100,00	Cr$ 74.200,00	Cr$ 75.300,00	Cr$ 76.400,00	Cr$ 77.500,00
8	Cr$ 78.000,00	Cr$ 79.100,00	Cr$ 80.200,00	Cr$ 81.300,00	Cr$ 82.400,00	Cr$ 83.500,00
9	Cr$ 84.000,00	Cr$ 85.100,00	Cr$ 86.200,00	Cr$ 87.300,00	Cr$ 88.400,00	Cr$ 89.500,00
10	Cr$ 90.000,00	Cr$ 91.100,00	Cr$ 92.200,00	Cr$ 93.300,00	Cr$ 94.400,00	Cr$ 95.500,00
11	Cr$ 100.000,00	Cr$ 106.000,00	Cr$ 112.000,00	Cr$ 118.000,00	Cr$ 124.000,00	Cr$ 130.000,00
12	Cr$ 150.000,00	Cr$ 155.000,00	Cr$ 160.000,00	Cr$ 165.000,00	Cr$ 170.000,00	Cr$ 175.000,00
13	Cr$ 190.000,00	Cr$ 195.000,00	Cr$ 200.000,00	Cr$ 205.000,00	Cr$ 210.000,00	Cr$ 215.000,00
14	Cr$ 240.000,00	Cr$ 250.000,00	Cr$ 260.000,00	Cr$ 270.000,00	Cr$ 280.000,00	Cr$ 290.000,00
15	Cr$ 300.000,00	Cr$ 310.000,00	Cr$ 320.000,00	Cr$ 330.000,00	Cr$ 340.000,00	Cr$ 350.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício nº.202/83 Ibiúna, 01 de Junho de 1983.

SENHOR PREFEITO:

Pelo presente passo às mãos de Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 017/83, referente ao Projeto de Lei nº./ 017/83-E que "Dá nova Redação aos Artigos 15 e 20 da Lei nº0002 de 30 de Março de 1983", aprovado na Sessão Ordinária do dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

15

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 017/83-E foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 30 p. passado.

Certifico mais, que devido a aprovação do referido Projeto, foi encaminhado o Autógrafo de Lei nº 017/83 --/ através do Ofício nº 202/83, da presente data.

Ibiúna, 01 de junho de 1983.

Mafalda Gabriel Nanni
Encª da Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº . 0016.

DE 06 DE JUNHO DE 1983.

Dá nova redação aos artigos 15 e 20 da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, e altera os Anexos I,II, III e IV.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Os artigos 15 e 20 da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:- "Artigo 15º.- Para o enquadramento dos servidores nos graus de referência de cargo ou emprego, será contado o tempo de serviço efetivo na Prefeitura Municipal de Ibiúna, observando-se o seguinte critério:-

I - até dois (2) anos de serviço será enquadrado no grau inicial;

II - de mais de dois (2) anos e até cinco (5)anos, será enquadrado no grau B;

III - de mais de cinco (5) anos e até dez (10)anos, será enquadrado no grau C;

IV - de mais de dez (10) anos e até dezessete (17) anos, será enquadrado no grau D;

V - de mais de dezessete (17) anos e até vinte e cinco (25) anos, será enquadrado no Grau E;

de mais de vinte e cinco (25) anos de serviço será enquadrado na referência F".

"ARTIGO 20.- A promoção horizontal consiste na movimentação do servidor do grau de referência onde está localizado para o grau de referência imediatamente superior, dentro do respectivo cargo ou emprego".

ARTIGO 2º.- Ficam alterados os Anexos I,II,III e IV da Lei nº 002 de 30 de março de 1983, de conformidade com a redação que lhes é dada por esta lei e de qual ficou fazen